



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 17/2024 /UEG

Processo nº 202400020010462 - SEI

Processo nº 202400005018712 - SEI/SISLOG

Contratação SISLOG nº 106160

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS** E A
EMPRESA **ATHENAS TURISMO
EIRELI - ME**, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE

CONTRATANTE: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/GO, neste ato representada pelo Reitor, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATADA

CONTRATADA: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 20.376.444/0001-33, com sede na rua dos Lírios s/n quadra 22, lote 14, Setor Prive Lirios do Campo, CEP 75.093 - 440, Anápolis - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **FÁBIO CHAVES DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI. nº 4685835 - SSP-GO e CPF nº 017.568.801-07, com endereço rua dos Lírios s/n quadra 22, lote 14, Setor Prive Lirios do Campo, CEP 75.093 - 440, Anápolis - GO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ajuste será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 17.928/12, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar Estadual nº 144/2018, e demais normas regulamentares aplicáveis, de acordo com a Dispensa Eletrônica, referente ao processo de contratação nº 106160/2024 e processo licitatório nº 202400005018712, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ônibus com motorista para locomoção dos grupos indígenas que participarão da VI Tenda Multiétnica, que ocorrerá na Cidade de Goiás entre os dias 12 e 15 de junho de 2024, para atendimento da Universidade Estadual de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

2.2. Os veículos devem estar em total conformidade com a legislação e normas vigentes em relação à acessibilidade, bem

como todas as exigências do Código de Transito Brasileiro (CTB) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.3. Garantir segurança do veículo e passageiros (ida e volta).

2.4. Os motoristas disponibilizados pela empresa deverão ser habilitados e com categoria especializada para transporte de coletivos.

2.5. Os veículos devem estar cobertos por um seguro que inclua acidentes, furtos e roubos, oferecendo proteção abrangente para todos os passageiros que utilizam os serviços.

2.6. Os veículos utilizados devem possuir autorização legal para o transporte de passageiros, de acordo com as regulamentações vigentes. A empresa contratada deve estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

2.7. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente revisados.

2.8. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo da prestação de serviço:

2.8.1. O prazo de prestação do serviço contratado será na data e nas condições citadas na **cláusula terceira**, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

Local da prestação de serviço:

2.8.2. O objeto contratado deverá ser prestado nos endereços apresentados no item 3.1, subitens 3.1.1. e 3.1.2. deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

3.1.1. A saída do ônibus (Item 001) deverá ocorrer no dia 11 de junho de 2024 da cidade de TenentePortela/RS, com embarque do povo Kaikang na Escola Estadual Indígena Ensino Fundamental MUKEJ, localizada na Linha Km 2, número 1.150, passando por Tamarana/PR para embarque de mais passageiros na Igreja Matriz do Centro com destino a Cidade de Goiás/GO. O evento terá início no dia 12 de junho de 2024, e o(s) motorista(s)

deverá(ão) transportar os participantes do hotel/alojamento ao local do evento durante os dias 12 de junho de 2024 a 15 de junho de 2024. O retorno deverá ocorrer no dia 15 de junho de 2024, no período da tarde, da Cidade de Goiás/GO, passando por Tamarana/PR para desembarque de passageiros na Igreja Matriz do Centro, com retorno final na cidade de Tenente Portela/RS para desembarque na Escola Estadual Indígena Ensino Fundamental MUKEJ, localizada na Linha Km 2, número 1.150.

3.1.2. A saída do ônibus (Item 002) deverá ocorrer no dia 11 de junho de 2024 da cidade de Tocantinópolis/TO com embarque do povo Apinajé na Universidade Federal do Norte do Tocantins, Campus de Tocantinópolis com destino a Cidade de Goiás/GO. O evento terá início no dia 12 de junho de 2024, e o(s) motorista(s) deverá(ão) transportar os participantes do hotel/alojamento ao local do evento durante os dias 12 de junho de 2024 a 15 de junho de 2024. O retorno deverá ocorrer no dia 15 de junho de 2024, no período da tarde, da Cidade de Goiás/GO, com destino final na cidade de Tocantinópolis/TO para desembarque na Universidade Federal do Norte do Tocantins, Campus de Tocantinópolis.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES DO(S) MATERIAL(AIS) E/OU SERVIÇO(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Serviço de locação de ônibus ou micro-ônibus para viagem interestadual, com máximo de 5 (cinco) anos de fabricação, com capacidade		

2	1	mínima de 25 lugares, equipado com cortinas, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, banheiro e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo COTRAN, com motorista e todos os custos (combustível, pedágios, diárias, manutenção e seguro) por conta da empresa, para deslocamento dos participantes para a VI Tenda Multiétnica, que ocorrerá na Cidade de Goiás entre os dias 12 e 15 de junho de 2024. O deslocamento iniciará na cidade de Tocantinópolis/TO com destino à Cidade de Goiás/GO. A quilometragem a ser percorrida de Tocantinópolis/TO à Cidade de Goiás/GO será de 1.300 km (por trecho), resultando num total de 2.600 km	R\$ 22.133,33	R\$ 22.133,33
---	---	---	---------------	---------------

		(ida e volta). Deverá ser realizado também os transportes dos participantes (grupos indígenas) do hotel/alojamento ao local do evento (ida e volta) durante os dias 12 a 15 de junho de 2024.		
VALOR TOTAL			R\$ 22.133,33	

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR TOTAL

O valor total do presente contrato será de R\$ 22.133,33 (vinte e dois mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

5.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de

atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

5.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

5.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

5.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

5.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

5.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.12.4. o valor a pagar; e

5.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

5.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

5.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não

tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

5.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2024.40.62.12.364.1008.2400.03, natureza da despesa 3.3.90.39.83, Recursos de Receitas Ordinárias, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2024.4062.020.00006, datada de 06/06/2024, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ 22.133,33 (vinte e dois mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato **não** poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responsabilidades da Contratada

13.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Administração.

Obrigações da Contratada

13.3. Cumprir todas as exigências deste Contrato e Termo de Referência.

13.4. Os veículos devem ser licenciados para transporte em todo o território nacional, com documentação atualizada, com seguro, considerando-se inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

13.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada a reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Contrato.

13.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto.

13.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.8. Os veículos devem estar cobertos por seguro total, que inclua acidentes, furtos e roubos, oferecendo proteção abrangente para todos os passageiros que utilizam os serviços. Os veículos utilizados devem possuir seguro com cobertura a terceiros envolvidos.

13.9. Fornecer motorista habilitado e uniformizado e responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, assim como com os custos referentes à alimentação e alojamento.

13.10. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

13.11. Disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes e obrigatória a substituição imediata do veículo locado em até 12 (doze) horas, sem qualquer custo para a Contratante, em qualquer ponto do território nacional.

13.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

13.14. Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante.

13.15. Comunicar em 24 (vinte e quatro) horas antes do evento à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.

13.16. A Contratada está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a Contratante, em qualquer ponto do território nacional.

13.17. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.18. A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

13.19. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

13.20. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Da manutenção das condições de habilitação da Contratada

13.21. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.22. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

13.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.24. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada para a correta execução do objeto.

14.2. Dar conhecimento ao titular e/ou ao representante de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.

14.3. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.2. Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. Advertência;

15.2.1.2. Multa;

15.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Multa:

15.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.3.1.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2 e 15.1.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.1.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.3.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

15.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

15.5. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

15.5.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5.1.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.5.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.5.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15.5.5. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Comunicação

16.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

16.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

16.3. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

16.4. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do

Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

16.5. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

16.6. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

16.7. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

16.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

16.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências

nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

16.10. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.11. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Anápolis para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE: **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **FÁBIO CHAVES DE AMORIM**
Representante Legal da Empresa Athenas
Turismo EIRELI - ME



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CHAVES DE AMORIM, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 07/06/2024, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61062033** e o código CRC **9CCA15B5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400020010462



SEI 61062033